



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF



ARRENDAMENTO DA FAZENDA CARAÍBAS



PERÍODO DA AÇÃO: 20/03/2018 a 30/03/2018

LOCAL: Arrendamento da Fazenda Caraíbas- zona rural do município de Jequitaiá/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 17°12'16.6" W 044°36"11.0"

CNAE PRINCIPAL: 0133-4/08 - Cultivo de mamão

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 023/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	13
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	30
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	31
K)	CONCLUSÃO	31
L)	ANEXOS	32



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Arrendamento da Fazenda Caraíbas

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.236.71756/85

CNAE: 0133-4/08 - Cultivo de mamão

Endereço do local objeto da ação fiscal: Arrendamento da Fazenda Caraíbas, BR 365 km 111, Zona rural de Jequitaiá/MG. CEP 39370-000

Endereço Para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	91
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Caraíbas, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Montes Claros, pela rodovia BR 365, no sentido Pirapora/MG, percorre-se 111 km nessa rodovia até a sede da Fazenda, situada à margem direita da Rodovia BR 365, com acesso pelo km 111. A porteira da fazenda tem coordenadas S 17°12'16.6" W 044°36'11.0". A área arrendada para a plantação de mamão inicia a aproximadamente 2 km da porteira.

O arrendamento da Fazenda Caraíbas é explorado economicamente pelos Srs. [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] matrícula CEI nº 512367175685, que exerciam o poder diretivo no estabelecimento rural.

De acordo com os documentos apresentados pelos empregadores, a Fazenda Caraíbas está registrada sob matrícula nº 22.300 no Registro de Imóveis de Pirapora/MG, tem área total de 2.032,32 hectares (dois mil, trinta e dois hectares e trinta e dois ares), é de propriedade de GAO E FILHOS PECUÁRIA LTDA, CNPJ 22.327.647/0001-65. A exploração de uma parte da Fazenda é feita por meio de 3 (três) contratos de arrendamento, o arrendante é GEO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrito no CNPJ 19.814.193/0001-42, e os arrendatários são os 3 empregadores já citados: 1) área de 40 hectares, prazo 3 anos, de 01/12/2016 a 30/11/2019; 2) área de 50 hectares, prazo 3 anos, de 01/05/2017 a 30/04/2020; 3) área de 88 hectares, prazo 3 anos, de 01/05/2016 a 30/04/2019. Na inscrição estadual nº 002788137.00-68 MG, do estabelecimento Fazenda Caraíbas, constam os 3 (três) empregadores como participantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da sociedade em comum de produtor rural, com data de inscrição 01/07/2016 e data fim em 30/04/2019.

Assim, pode-se concluir que a atividade de plantação de mamão era de responsabilidade comum dos senhores [REDACTED] [REDACTED] pela existência de [REDACTED] sociedade em comum, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 e 990 do Código Civil Brasileiro.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os três componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração o Sr. [REDACTED] mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os três responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Os senhores [REDACTED] encontravam-se na fazenda no momento da inspeção e declararam que a área arrendada é de 180 hectares, onde há 180 mil pés de mamão. A atividade é a plantação de mamão.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.381.663-6	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.381.664-4	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.381.665-2	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.462.555-9	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
5	21.462.531-1	000979-2	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.
6	21.381.666-1	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
7	21.381.667-9	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
8	21.381.668-7	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
9	21.381.669-5	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
10	21.381.670-9	131150-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11	21.429.799-3	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
12	21.429.800-1	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
13	21.429.788-8	000018-3	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 21/03/2018, da cidade Montes Claros/MG até a propriedade rural em questão localizada em Jequitai/MG, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

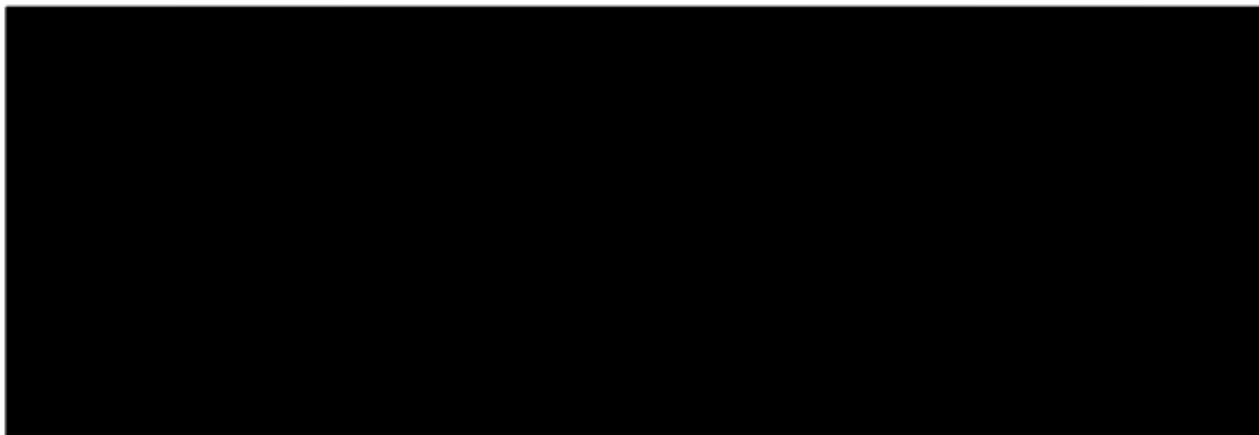
Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 111 km pela rodovia BR 365 de Montes Claros/MG em direção a Jequitai/MG, o GEFM adentrou a Fazenda Caraíbas, situada à margem direita da Rodovia BR 365, com acesso pelo km 111.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes instalações: a) duas áreas de plantação de mamão - Caraíbas 1 (gerente [REDACTED] e Caraíbas 2 (gerente [REDACTED]; a primeira com 2 pivôs - um com 64 e outro com 24 hectares; a segunda com 2 pivôs - um de 40 e outro de 50 hectares; b) galpão da primeira área com veículos, máquinas e implementos agrícolas; escritório; área de vivência; depósito de agrotóxicos e adubos; c) galpão da segunda área com veículos, máquinas e implementos agrícolas; escritório; área de vivência; depósito de agrotóxicos e adubos. Cada área de vivência era composta por um refeitório, uma instalação sanitária feminina e uma instalação sanitária masculina.

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com 8 (oito) trabalhadores que não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os trabalhadores eram: 01)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: entrada da Fazenda Caraíbas.



Foto 2: área de plantação Caraíbas 1.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: galpão da Caraíbas 1.



Foto 4: galpão da Caraíbas 2.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: agrotóxicos encontrados no depósito da Caraíbas 2.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que os 8 (oito) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. O empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento rural anteriormente relacionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destaca-se que o empregador reconheceu os vínculos de emprego de todos os trabalhadores encontrados na fazenda. Após notificado, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho.

Os oito trabalhadores foram contratados pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de **pessoalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados ao manejo das atividades ligadas ao cultivo de mamão - que envolvem os cuidados com as árvores frutíferas, a irrigação executada com pivôs centrais, a aplicação de defensivos agrícolas, a colheita das frutas, a embalagem em caixas para venda - receberiam contraprestação pecuniária; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços, descritos acima, estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade da prestação de serviços que, conforme declarações, realizava-se ordinariamente de segunda-feira a sábado, todas as semanas, durante o período do contrato de trabalho; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, era dirigido e controlado por ele ou por seus prepostos, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da lavoura, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Ressalta-se que o empregador manteve prática de fazer uma experiência informal com alguns de seus trabalhadores. Eles trabalhavam informalmente por um determinado período de tempo para verificação de sua aptidão para o emprego; após isso, o empregador registrava os empregados. Tal situação foi flagrada pela fiscalização no momento da inspeção física do estabelecimento. Na ocasião, trabalhadores que já haviam iniciado a prestação de serviços foram entrevistados pela fiscalização, e inclusive disseram que fizeram seus exames de saúde admissional no dia da fiscalização, fato confirmado pelo empregador. Dentre esses trabalhadores, alguns haviam iniciado suas atividades há aproximadamente 01 (um) mês, tais quais [REDACTED] enquanto que para o trabalhador [REDACTED] já superava 02 (dois) meses.

No dia marcado para apresentação de documentos, o empregador declarou que estava providenciando o registro dos empregados abaixo citados e que iria fazê-lo com data retroativa ao efetivo início da prestação laboral, conforme orientado pelo GEFM.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 13 (treze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:**

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 8 (oito) de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador, que definia a forma e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos à nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. **Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:**

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes de assumirem suas funções, alguns de seus trabalhadores que realizavam atividades ligadas ao cultivo de mamão.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/08, recebida em 21/03/2018, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda. Dentre os atestados médicos admissionais apresentados, havia diversos empregados cujas datas dos atestados eram posteriores às datas de admissão, assim o GEFM indagou o empregador se os funcionários já assumiam suas funções imediatamente após a contratação, tendo recebido como resposta: “que sim, na fazenda os trabalhadores são contratados e já iniciam suas atividades, caso tenham que aprender o serviço, aprendem já trabalhando...”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, ou ao realizá-los após o início das atividades, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

4. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS:

Ficou constatado que o empregador deixou de recolher, ainda que parcialmente, o percentual de 8% (oito por cento) referente ao FGTS dos seus empregados listados abaixo. Durante a entrevista com os empregados e posterior análise de documentos no próprio local de trabalho, os quais foram visados e fotografados pela equipe de fiscalização, constatou-se que os trabalhadores realizavam hora-extras no período das 16h00min às 18h00min e que tal jornada era registrada no Registrador Eletrônico de Ponto - REP. Já em relação às horas extras trabalhadas após às 18h00min, era feito um controle manual em uma folha de papel para cada um dos trabalhadores. Sobre o valor devido a título de horas extras executadas após às 18h00min não eram efetuados os devidos depósitos na conta de FGTS do Trabalhador, essas horas extras prestadas após às 18h00min também não eram incluídas na folha de pagamento mensal.

Em entrevista com os proprietários do empreendimento rural, foi confirmada a prática de um controle paralelo de horas extras trabalhadas após às 18h00min, realizado fora do REP e que tais valores não eram incluídos na folha de pagamento. Não havia ainda o recolhimento de FGTS sobre esses valores devidos a título de horas extras laboradas após às 18h00min. Essas horas extras, em que pese não serem incluídas na folha de pagamento, eram pagas diretamente em cheque, no mesmo cheque utilizado para pagar o salário mensal a cada um



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dos obreiros. Os valores a título de horas extras, no entanto, não eram inseridos na folha de pagamento, logo também não havia recolhimento de FGTS sobre tal parcela da remuneração. Os empregadores foram notificados em 28/03/2018 a corrigir a irregularidade, tendo sido notificados a apresentarem os valores que foram pagos em cheque para cada um dos empregados ativos e as respectivas folhas de pagamentos. O valor da hora extra não computada na folha de pagamento, sobre o qual também não foi recolhido o FGTS no percentual de 8 % (oito por cento) foi obtido por meio da subtração do valor do cheque pago ao trabalhador do valor constante no contracheque do obreiro.

O empregador foi notificado a recolher a diferença devida de FGTS, para cada um dos trabalhadores prejudicados, tendo regularizado a situação em 12/02/2018.

5. Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração:

Ficou constatado que o empregador deixou de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração. Durante a entrevista com os empregados e posterior análise de documentos no próprio local de trabalho, os quais foram visados e fotografados pela equipe de fiscalização, constatou-se que os trabalhadores realizavam horas-extras no período das 16h00min às 18h00min e que tal jornada era registrada no Registrador Eletrônico de Ponto - REP. Já em relação às horas extras trabalhadas após às 18h00min era feito um controle manual paralelo, em uma folha de papel para cada um dos trabalhadores. O valor devido a título de horas extras executadas após às 18h00min não era incluído na folha de pagamento mensal.

Em entrevista com os proprietários do empreendimento rural, foi confirmada a prática de um controle paralelo de horas extras, realizado fora do REP e que tais valores não eram incluídos na folha de pagamento. Não havia ainda o recolhimento de FGTS sobre esses valores devidos a título de horas extras laboradas após às 18h00min. Essas horas extras, em que pese não serem incluídas na folha de pagamento, eram pagas diretamente em cheque, no mesmo cheque utilizado para pagar o salário mensal a cada um dos obreiros. Uma vez que



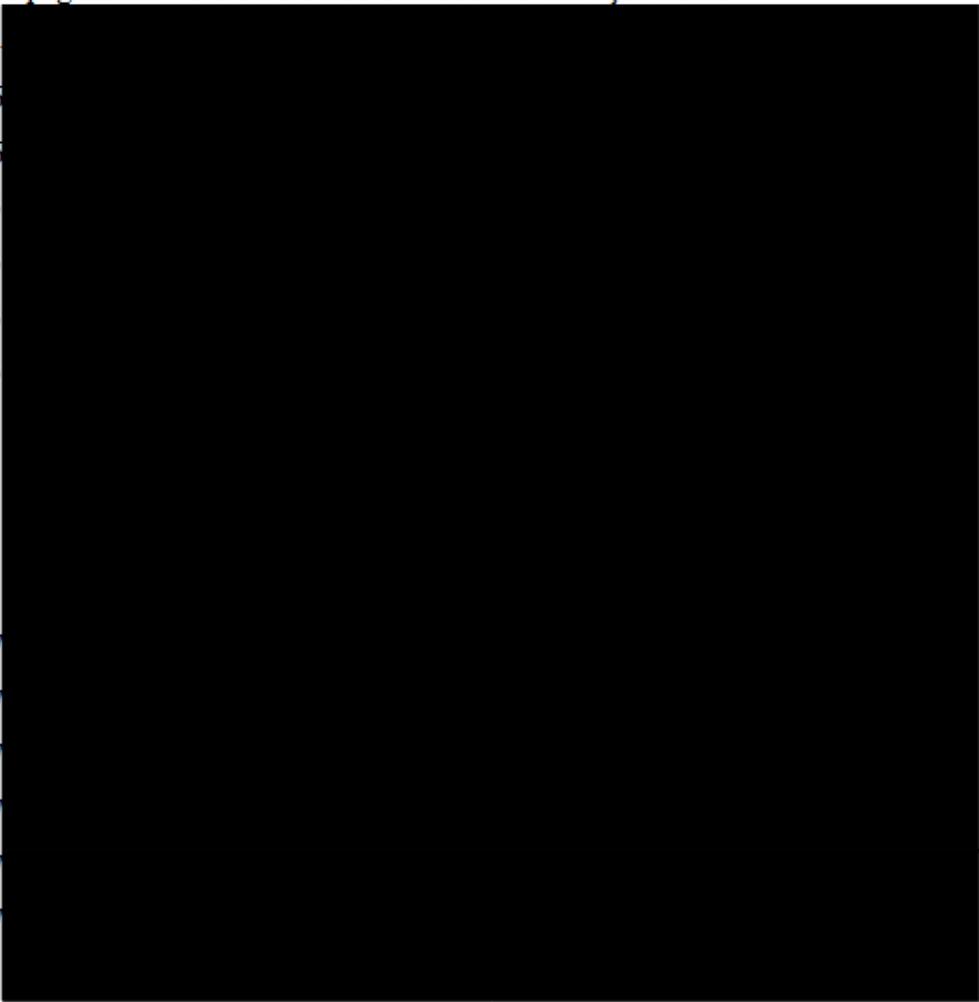
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estes valores não foram incluídos em folha de pagamento, os trabalhadores acabaram sendo prejudicados, pois esses valores não foram considerados para fins de cálculo de outras verbas, tais como descanso semanal remunerado, reflexos em férias, gratificação natalina, entre outros, além de não haver o depósito de FGTS devido sobre essas verbas.

O empregador foi notificado a recolher a diferença devida de FGTS, para cada um dos trabalhadores prejudicados, tendo regularizado a situação em 12/02/2018. O valor das parcelas integrantes da remuneração que deixaram de ser computadas para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS foram as seguintes:

COMPETÊNCIA - Nome do Trabalhador - Valor das Horas-Extras não incluídas na folha de pagamento - FGTS Devido e Recolhido sob ação fiscal

set/16
nov/16
nov/16
dez/16
dez/16
dez/16
dez/16
jan/17
fev/17
fev/17
fev/17
mai/17
mai/17
mai/17
mai/17
mai/17
mai/17
jun/17





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

jun/17

jun/17

jul/17

jul/17

jul/17

jul/17

jul/17

ago/17

ago/17

ago/17

set/17

set/17

set/17

out/17

out/17

out/17

out/17

out/17

dez/17 -

dez/17 -

dez/17 -

dez/17 -

jan/18 -

jan/18 -

jan/18 -

jan/18 -

jan/18 -

jan/18 -



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

jan/18

6. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, constatou-se que o empregador deixou de realizar capacitação dos seguintes empregados (tratoristas) para operação segura de máquinas e implementos agrícolas:

Como exemplos de máquinas utilizadas na fazenda no processo de plantio, cultivo e colheita de mamão, citam-se os tratores New Holland, nº 4630 e o trator Massey Ferguson, nº 4283. Questionados se haviam recebido, do empregador, capacitação para manuseio e operação das máquinas em questão, os empregados responderam negativamente.

A Norma Regulamentadora 31 determina que o treinamento deve ocorrer antes que o trabalhador assumira a sua função, devendo ser providenciada pelo empregador sem qualquer ônus para o trabalhador. Além disso, estabelece que o programa da capacitação deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco; b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção; d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; e) princípios de segurança na utilização da máquina; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) procedimento de trabalho seguro; h) ordem ou permissão de trabalho; e i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A ausência de capacitação dos operadores de máquinas também ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar os respectivos comprovantes de capacitação, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592018/08, recebida no dia da inspeção.

Segundo o empregador (informações prestadas dia 28/03/2018), foi providenciada a capacitação de todos os tratoristas logo após a notificação para apresentar documentos, restando tão somente a emissão e assinatura dos certificados.

7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente.

Durante inspeção realizada no local de trabalho e no depósito de agrotóxicos, constatamos que o empregador fazia uso de agrotóxicos. Verificamos também que o empregador dispunha, ainda, de máquinas e implementos para aplicação dos produtos, como por exemplo um pulverizador, e que, durante a aplicação dos produtos por este pulverizador, dois trabalhadores acompanhavam, a pé, o serviço, além do tratorista.

Foi constatada a existência dos seguintes defensivos agrícolas no estabelecimento: a) GRAMOXONE 200, Herbicida não seletivo para aplicações em pós-emergência das plantas infestantes, com ação não-sistêmica (ação de contato). Composição: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium (PARAQUATE) 20% m/v (200 g/L) e Outros Ingredientes: 87,6% m/v (876 g/L), Tarja Vermelha; b) DITHANE NT, Fungicida/Acaricida de contato do grupo químico alquilenobis (ditiocarbamato), Composição: Manganese ethylenebis (dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt (MANCOZEBE) 800 g/kg (80,0% m/m) e Outros Ingredientes 200 g/kg (20,0% m/m), Tarja Vermelha; c) ABAMEX, Acaricida e Inseticida



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de contato e ingestão do grupo químico das avermectinas, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE, composição Abamectina 18 g/L; e, d) ABAMECTIN NORTOX, Acaricida e Inseticida de ação de contato e de ingestão do Grupo Químico das Avermectinas, composição ABAMECTINA 18,0 g/L (1,8 % m/v).

Após notificado, o empregador deixou de apresentar os comprovantes de capacitação realizados sobre segurança, saúde e sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. Segundo o empregador, a empresa havia realizado, após a inspeção efetuada na propriedade, um treinamento com os trabalhadores tratoristas responsáveis pela aplicação de defensivos agrícolas. De acordo com a informação prestada, o treinamento teria sido ministrado apenas aos trabalhadores que aplicam agrotóxicos na fazenda. O empregador foi informado que todos os trabalhadores que estão expostos diretamente aos agrotóxicos devem ser capacitados e informou que providenciará a extensão desta capacitação a todos os trabalhadores expostos aos agrotóxicos.

8. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco", bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. Conforme verificado pelo GEFM, apesar de haver espaço destinado ao armazenamento dos agrotóxicos utilizados no estabelecimento, ele se situava sob o mesmo teto de um galpão que era utilizado pelos trabalhadores para guardar pertences pessoais, guardar e esquentar as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

marmitas e que também era onde os trabalhadores faziam suas refeições diárias. Assim, estava em desacordo com a norma que determina que as instalações para a guarda de agrotóxico devem estar a mais de 30 metros de local que é utilizado para a guarda e consumo de alimentos.

O local em que eram armazenados os agrotóxicos estava em péssima condição de organização e estrutura, estava sendo reformado e o teto não estava inteiramente vedado. Além disso, havia no interior do depósito diversos materiais de construção e outras ferramentas de trabalho, o que demonstra que o local estava sendo acessado por pedreiros responsáveis pela obra de reparo do local.

Vale frisar que os produtos mencionados no item 7 desse relatório, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

9. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto:

Em procedimento de fiscalização no empregador acima citado, constatou-se que o mesmo deixou de manter todas as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados. O local em que eram armazenados os agrotóxicos estava em péssima condição de organização e estrutura, estava sendo reformado e o teto não estava inteiramente vedado. Além disso, havia no interior do local diversos materiais de construção e outras ferramentas de trabalho, o que demonstra que o local estava sendo acessado por pedreiros responsáveis pela obra de reparo do local. Os agrotóxicos estavam acondicionados diretamente sobre o piso, e alguns estavam no piso dentro de caixas plásticas utilizadas para o transporte de frutas. Havia grande quantidade de agrotóxicos abertos e resíduos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxicos no chão. O local não possuía a mínima estrutura para a guarda de agrotóxicos, pois estava passando por obras de engenharia civil, tanto no teto, quanto nas paredes e piso.

10. Deixar de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos:

Durante a inspeção do estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. No estabelecimento rural, foram encontrados diversos agrotóxicos utilizados na plantação de mamão. Entre os agrotóxicos identificados pela equipe do grupo de Fiscalização Móvel, podemos citar: a) GRAMOXONE 200, Herbicida não seletivo para aplicações em pós-emergência das plantas infestantes, com ação não-sistêmica (ação de contato). Composição: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium (PARAQUATE) 20% m/v (200 g/L) e Outros Ingredientes: 87,6% m/v (876 g/L), Tarja Vermelha; b) DITHANE NT, Fungicida/Acaricida de contato do grupo químico alquilenobis (ditiocarbamato), Composição: Manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt (MANCOZEBE) 800 g/kg (80,0% m/m) e Outros Ingredientes 200 g/kg (20,0% m/m), Tarja Vermelha; c) ABAMEX, Acaricida e Inseticida de contato e ingestão do grupo químico das avermectinas, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL III – PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE, composição Abamectina 18 g/L; e, d) ABAMECTIN NORTOX, Acaricida e Inseticida de ação de contato e de ingestão do Grupo Químico das Avermectinas, composição ABAMECTINA 18,0 g/L (1,8 % m/v).

Constatou-se não haver na propriedade local onde os trabalhadores responsáveis pela aplicação de agrotóxicos pudessem proceder a guarda de roupa, após a troca de roupa de uso pessoal por roupa de trabalho. Cabe ressaltar a proibição legal do uso de roupas pessoais durante o manuseio/aplicação de agrotóxicos e produtos afins, a obrigação do fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individuais tais como, EPI's hidro-repelentes, botas impermeáveis, máscaras e luvas, e ainda, o fornecimento de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vestimentas de trabalho (para uso sob EPI's hidro-repelentes), toalhas, sabonetes e água para a higienização após os trabalhos.

O empregador deve fornecer local para que o empregado guarde a sua roupa pessoal e também a roupa e EPIs necessários para a aplicação de agrotóxicos. Deve haver uma separação entre esses dois compartimentos, para que a roupa pessoal do trabalhador não seja contaminada pelo agrotóxico, colocando em risco não só o obreiro, quanto seus familiares ao voltar para casa. Após a aplicação, o trabalhador deverá se higienizar, deixar a vestimenta utilizada na aplicação para ser higienizada pelo empregador e colocar suas roupas pessoais. Cabe ressaltar que a manipulação de agrotóxicos é atividade de risco pela manipulação de produtos extremamente tóxicos.

11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades de colheita de mamão, na área próxima ao pivô central da primeira área fiscalizada. No local, estavam trabalhando obreiros preparando uma carga de caminhões e também é neste local onde são preparados os agrotóxicos que são aplicados na plantação de mamão. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em sua frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; serem situadas em locais de fácil e seguro acesso; disponibilidade de água limpa e papel higiênico; estarem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e possuem recipiente para coleta de lixo.

No local, foi visto uma estrutura que parecia ser um banheiro, no entanto, ao vistoriar esta edificação, constatamos que a estrutura composta por quatro paredes, com área de cerca de 1m x 1m não é utilizada efetivamente como instalação sanitária. Sobre o teto desta edificação, havia uma caixa d'água, que estava vazia. No interior da estrutura, havia um vaso sanitário, sem assento e não havia no local papel higiênico ou fonte de água para que os trabalhadores se higienizassem antes e após o uso do banheiro. Além disso, no interior desta instalação havia embalagens de agrotóxicos, entre eles o agrotóxico GRAMOXONE 200, Herbicida não seletivo para aplicações em pós-emergência das plantas infestantes, com ação não-sistêmica (ação de contato). Composição: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium (PARAQUATE) 20% m/v (200 g/L) e Outros Ingredientes: 87,6% m/v (876 g/L), Tarja Vermelha. Havia ainda no local que deveria ser uma instalação sanitária, algumas embalagens do produto Acquamax Power +, Fertilizantes líquidos que contém em sua formulação aditivos com função de adjuvantes, auxiliando na redução de perdas nas pulverizações. Estes também atuam como agentes sequestrantes de cátions e íons, reduzindo seus efeitos corrosivos aos equipamentos de pulverização. E cujo composição é **Acquamax Power**: (35,1 g/L N + 198,9 g/L P₂O₅ p/v). Produto a base de N e P₂O₅ e aditivos que potencializam a dessecação.

Na frente de trabalho, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar, tal quais os animais, os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

12. Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, constatou-se que o empregador manteve instalações sanitárias com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

A Norma Regulamentadora 31, no item 31.23.1, “a”, determina que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de, dentre outros, instalações sanitárias. Já o item 31.23.3.1, “d”, estabelece que as instalações sanitárias devem ser constituídas de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

No local denominado de “Caraíbas 1”, não havia nenhum chuveiro. Havia uma instalação sanitária no campo, composta de 01 vaso sanitário (sem uso, devido à ausência de água). Já na área de vivência, havia outras duas instalações sanitárias, divididas por sexo, compostas de 01 vaso sanitário cada. Trabalham nesse local aproximadamente 45 trabalhadores. Na área de vivência da “Caraíbas 2”, havia apenas duas instalações sanitárias com chuveiro, divididas por sexo. Trabalham nesse local aproximadamente 46 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cabe ressaltar, ainda, que trabalham na fazenda empregados expostos direta ou indiretamente a agrotóxicos.

O empregador deveria disponibilizar aos empregados, portanto, instalações sanitárias com, no mínimo, 10 (dez) chuveiros (total de 91 empregados).

13. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal:

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise de documentos, constatou-se que o empregador prorrogou a jornada normal de trabalho dos empregados, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

O empregador prorrogava a jornada diária de trabalho dos seus empregados, acima do limite legal de duas horas diárias, sem ter apresentado no curso da ação fiscal qualquer justificativa legal para que as prorrogações ocorressem, tais como: atender a conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução pudesse acarretar prejuízo manifesto. Tal omissão não foi sanada no curso da ação fiscal, pois a justificativa apresentada pelo empregador, qual seja, concluir os serviços de embalagem do mamão (tendo em conta que em determinados dias eles já estão muito maduros e precisam ser embalados para o transporte), faz parte da dinâmica empresarial, perfeitamente previsível e planejável, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 61, da CLT.

Acresça-se que as prorrogações não foram realizadas em caráter de exceção, vez que ocorreram praticamente todos os meses. Ressalta-se, ainda, que não só os embaladores, com também outros empregados, informaram que às vezes trabalham por mais de dez horas diárias, e que no sábado chegam a trabalhar até às 16h00min (sendo que a jornada encerraria às 11h00min).

Agrava-se a irregularidade o fato de que a empresa mantinha dois controles distintos, ou seja, um controle para a jornada regular (com até duas horas extras), em ponto eletrônico, e outro com os horários efetivos de saídas dos empregados, anotados em folhas avulsas, as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quais foram carimbadas e visadas (meses de 02/2018 e 03/2018) pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Além do controle avulso de jornada, foram analisados os arquivos digitais do ponto eletrônico fornecidos pela empresa (AFDT, ACJEF, AFD), e constatou-se a irregularidade. Como exemplo da irregularidade, segue em anexo relatório (o qual faz parte deste auto), no qual consta o nome dos empregados, o dia, a jornada trabalhada, bem como as marcações efetuadas no sistema eletrônico de ponto. Seguem ainda em anexo as folhas de ponto utilizadas quando a jornada diária ultrapassa as 18h00min.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 21/03/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Arrendamento da Fazenda Caraíbas, explorada economicamente por [REDACTED]

[REDACTED] Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural. No dia 28/03/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, no auditório do Hotel Nobre Palace em Montes Claros/MG, onde o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, [REDACTED]

[REDACTED] O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

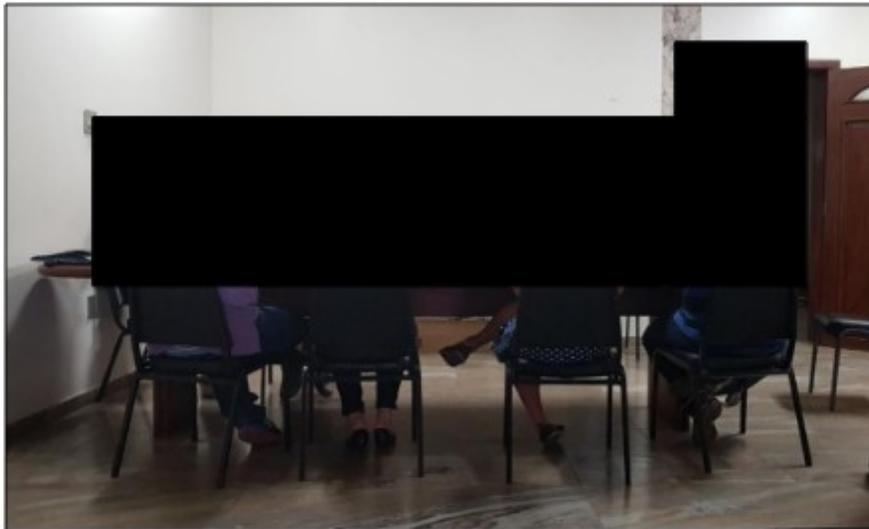


Foto 6: reunião do GEFM com o empregador.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 27 de abril de 2018.

